



PEC 110/2019
00202

SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CCJ - PEC 110/2019

(Do Sr. Senador LUIS CARLOS HEINZE)

SF/22879.61115-34

Inclui disposições na PEC nº 110/2019, especificamente acerca do necessário tratamento a ser conferido ao setor agropecuário e de alimentos.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Inclua-se os seguintes dispositivos no art. 1º da Complementação de Voto na Proposta de Emenda Constitucional nº 110 de 2019:

“Art. 187.

§3º O estipulado no §2 do artigo 156-A não abrange a saída de bem do ativo imobilizado, os contratos agrários e as operações mencionadas nos incisos do caput.”

“Art. 155.

§ 3º À exceção dos tributos de que tratam o inciso II do caput e os arts. 153, I, II e VIII, 156-A e 195, V, nenhum outro tributo poderá incidir sobre as operações e prestações de serviços no País, observadas as Disposições Constitucionais Transitórias.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende manter o tratamento adequado existente quando dos contratos agropecuários.



SENADO FEDERAL

Isto é, sem alterar a sistemática que está sendo criada, propõe-se a inclusão dos dispositivos para manter a carga tributária do setor agropecuário e garantir a simplificação, especialmente sobre relações contratuais agrarias, inclusive as mencionadas no artigo 187.

Neste sentido, peço apoio do relator e dos pares para que as alterações sejam devidamente incluídas.

SF/22879.61115-34

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2022.

Senador LUIS CARLOS HEINZE